



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 3255-2044- FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO CEE	207/1968 - Reatuado em 10/03/2015		
INTERESSADA	Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista		
ASSUNTO	Alteração do Artigo 92 do Regimento da Instituição		
RELATORA	Cons ^a Nina Beatriz Stocco Ranieri		
PARECER CEE	Nº 295/2015	CES	Aprovado em 17/06/2015

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A Diretora da Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista encaminha a este Conselho, pelo OF. Nº 05/2015, protocolado em 04/03/2015, para apreciação, alteração do Artigo 92 do Regimento da Instituição (fls. 3334).

O Processo foi baixado em diligência para que a Instituição, entre outras recomendações, encaminhasse a Ata da reunião da Congregação que aprovou a alteração pretendida, atendida às fls. 3339.

Em resposta, a Instituição encaminhou a Ata da Reunião do Conselho Superior da Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista e do Instituto Superior de Educação de Bragança Paulista, de 03/02/2015 que, por unanimidade, aprovou a alteração do Artigo 92 do Regimento.

1.2 APRECIÇÃO

A presente alteração do art. 92 do Regimento da Instituição, encaminhada em quadro comparativo contendo de um lado o texto regimental em vigor e de outro o texto proposto, como prevê o disposto no Art. 2º, inciso II da Deliberação CEE nº 04/89, que fixa normas para o pedido de alteração dos regimentos dos estabelecimentos isolados de ensino superior municipais, consiste no que segue (fls. 3338):

Texto em Vigor	Texto Proposto
Art. 92 – Nos cursos de graduação, no que se refere à avaliação do desempenho do aluno no acompanhamento contínuo de conteúdo programático, além de proceder-se à apuração da sua assiduidade atribuir-se-ão notas semestrais para cada componente curricular, numa escala numérica de 0 (zero) a 10 (dez), com aproximação de 5 (cinco) em 5 (cinco) décimos , que identifiquem os alunos com rendimento satisfatório ou insatisfatório na seguinte conformidade:	Art. 92 – Nos cursos de graduação, no que se refere à avaliação do desempenho do aluno no acompanhamento contínuo de conteúdo programático, além de proceder-se à apuração da sua assiduidade atribuir-se-ão notas semestrais para cada componente curricular, numa escala numérica de 0 (zero) a 10 (dez), com aproximação de 1 (um) em 1 (um) décimos , que identifiquem os alunos com rendimento satisfatório ou insatisfatório na seguinte conformidade:

A alteração do Art. 92 do Regimento da Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista versa sobre acerto interno da avaliação do desempenho do aluno no processo de aprendizagem, nada impedindo, sua aprovação, para vigorar a partir do ano letivo de 2015.

2. CONCLUSÃO

Aprova-se a alteração do Artigo 92 do Regimento da Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista, para vigorar a partir do ano letivo de 2015.

A Instituição deverá enviar a este Colegiado, três vias da alteração, ora aprovada, para rubrica.

A presente alteração tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

São Paulo, 09 de junho de 2015.

a) Cons^a Nina Beatriz Stocco Ranieri
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Bernardete Angelina Gatti, João Cardoso Palma Filho, José Rui Camargo, Márcio Cardim, Maria Cristina Barbosa Storópoli, Maria Elisa Ehrhardt Carbonari, Maria Helena Guimarães de Castro e Nina Beatriz Stocco Ranieri.

Sala da Câmara de Educação Superior, em 10 de junho de 2015.

a) Cons^a Maria Helena Guimarães de Castro
Vice-Presidente

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 17 de junho de 2015.

Cons. Francisco José Carbonari
Presidente

PARECER CEE Nº 295/15 – Publicado no DOE em 18/06/2015	- Seção I - Página 36/37
Res SEE de 24/6/15, public. em 25/6/15	- Seção I - Página 26
Portaria CEE GP nº 268/15, public. em 26/6/15	- Seção I - Página 31